



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.033 /2023

Vereador Autor: Guto Garcia.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.771/2006, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitário/Profissionalizante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados o art. 1º e seu parágrafo único, o caput do art. 2º e os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, revogando ainda, os arts. 8º, 9º 10º e 11º da Lei 2.771/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Programa Bolsa Universitária/Profissionalizante, de caráter educacional e social, tendo por objetivo a concessão de bolsas de estudo a estudantes com renda familiar insuficiente ao custeio dos estudos, para servidores municipais e demais estudantes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo poderá beneficiar alunos regularmente matriculados numa das instituições privadas de Ensino Superior de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, cujos cursos conferem diploma em grau de Bacharel ou título específico, Pós-Graduado, Mestre, Doutor, Licenciado, Tecnólogo, ou em instituições do Ensino Técnico Profissionalizante e autorizadas pelo Ministério da Educação a funcionar no âmbito do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por meio de Decreto as regras para concessões, número de beneficiários, valores, penalidades entre outras regulamentações necessárias para implementação do Bolsa Universitário/profissionalizante.

(...)

Art. 4º Para fins de implementação do Programa, o Poder Executivo firmará convênio com as Instituições de Ensino Superior e com as de Ensino Profissionalizante.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa Bolsa Universitária/Profissionalizante serão provenientes dos royalties do petróleo.

Art. 6º Para atender aos objetivos desta Lei, em relação à concessão de Bolsas Universitárias/Profissionalizantes no corrente exercício, o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, respeitando as diretrizes e programas já criados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificadas e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 49 ANO 41

Data 21/06/2023 pag 01


ST. TOR